



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

AE6

LEI Nº 2037 DE 26 DE MARÇO DE 2001
(Projeto de Lei nº 133/00, de autoria do Ver. Sebastião Pindá)

Altera a tabela de carrinhos por área, da Lei 1667/97 que disciplina o comércio expansionista.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Fica alterada a tabela de números de carrinhos autorizados a operar por área, estabelecida pelo artigo 14, da Lei n.º 1.667 de 18 de dezembro de 1.997, que disciplina o comércio expansionista no Município de Ubatuba, reduzindo, na área da Praia Grande, a 2 (dois) carrinhos, para produtos industrializados no Município, ficando inalterados os demais elementos quantitativos da tabela.

Artigo 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de março de 2.001

GERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROTCCOLO - G. P.

24/04/01

SILVIA

Prefeitura Municipal de Ubatuba